

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



3ENDRIJŪ TEISINGUMO TEISMAS  
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n. 35/06

27 de Abril de 2006

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-423/04

*Sarah Margaret Richards / Secretary of State for Work and Pensions*

### **A RECUSA DE CONCEDER UMA PENSÃO A UMA TRANSEXUAL QUE PASSOU DO SEXO MASCULINO PARA O SEXO FEMININO NA MESMA IDADE EM QUE É CONCEDIDA A UMA MULHER VIOLA O DIREITO COMUNITÁRIO**

*Tal recusa constitui uma discriminação que viola uma directiva comunitária sobre a igualdade de tratamento em matéria de segurança social*

Nos termos da legislação do Reino Unido anterior a Abril de 2005, o sexo de uma pessoa à luz das regras aplicáveis em matéria de segurança social é aquele que consta da sua certidão de nascimento. Um assento de nascimento só pode ser alterado para que sejam rectificadas erros de escrita ou erros materiais. Por conseguinte, os transexuais que se tenham submetido a uma intervenção cirúrgica para mudança de sexo não podem alterar o sexo mencionado no seu assento de nascimento.

A Lei de 2004 relativa ao reconhecimento do sexo (Gender Recognition Act 2004), que entrou em vigor em 4 de Abril de 2005, permite, reunidas determinadas condições, que seja emitida a favor dos transexuais uma certidão de reconhecimento de sexo (Gender Recognition Certificate). A emissão dessa certidão altera a identidade sexual da pessoa em causa para quase todos os efeitos oficiais mas não produz efeitos retroactivos.

No Reino Unido, os homens têm direito a uma pensão de reforma a partir dos 65 anos e as mulheres a partir dos 60 anos.

Sarah Margaret Richards foi registada quando nasceu, em 1942, como sendo de sexo masculino. Tendo-lhe sido diagnosticada uma disforia de género, submeteu-se em Maio de 2001 a uma intervenção cirúrgica para mudança de sexo. Em Fevereiro de 2002, pediu a atribuição de uma pensão de reforma a partir do seu sexagésimo aniversário.

Este pedido foi indeferido pelo Secretary of State for Work and Pensions por ter sido apresentado com uma antecedência superior a quatro meses em relação à data em que a

requerente completava 65 anos. Tendo sido negado provimento ao recurso que interpôs para o Social Security Appeal Tribunal, S. M. Richards recorreu para o Social Security Commissioner, o qual perguntou ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias se essa recusa viola a directiva comunitária sobre a igualdade de tratamento em matéria de segurança social.<sup>1</sup>

O Tribunal de Justiça relembra, em primeiro lugar, que o direito de não ser discriminada **em razão do seu sexo** constitui um dos direitos fundamentais da pessoa humana, cujo respeito incumbe ao Tribunal de Justiça garantir. O âmbito de aplicação da referida directiva não pode assim ser reduzido apenas às discriminações decorrentes do facto de pertencer a um ou a outro sexo. Com efeito, esta directiva destina-se igualmente a ser aplicada às discriminações que têm a sua origem na mudança de sexo da interessada.

Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que a desigualdade de tratamento em causa no presente processo se baseia na impossibilidade de S. M. Richards obter o reconhecimento do novo género que adquiriu na sequência de uma intervenção cirúrgica. Contrariamente às mulheres cujo sexo não resulta de tal intervenção, às quais pode ser atribuída uma pensão de reforma a partir dos 60 anos, S. M. Richards não pode preencher uma das condições de acesso à referida pensão, no presente caso a condição relativa à idade da reforma. Posto que tem a sua origem na mudança de sexo, **esta desigualdade de tratamento deve ser considerada uma discriminação proibida pela directiva.**

O Tribunal de Justiça rejeita o argumento do Reino Unido de que esta situação está abrangida por uma derrogação à directiva que autoriza um Estado-Membro a fixar a idade da reforma de maneira diferente para os homens e para as mulheres. O Tribunal de Justiça observa que esta derrogação, que deve ser interpretada de forma estrita, não abrange a questão controvertida no presente processo.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça conclui que **a directiva se opõe a uma legislação que recusa atribuir uma pensão de reforma a uma pessoa que passou do sexo masculino para o sexo feminino, por não ter atingido a idade de 65 anos, quando essa mesma pessoa teria tido direito a essa pensão aos 60 anos se tivesse sido considerada mulher segundo o direito nacional.**

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: CS, DE, EN, ES, EL, FR, HU, IT, NL, PL, SK*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.eu.int/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-423/04>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto  
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*

<sup>1</sup> Directiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO L 6, p. 24; EE 05 F 2 p. 174).